



Regulamento e Operacionalização da Escola de Surf

O surf é uma prática desportiva marítima, habitualmente considerada como parte do grupo de atividades desportivas radicais, devido ao seu aspeto criativo, cuja competência é aferida pelo grau de dificuldade dos movimentos executados ao acompanhar o movimento de uma onda do mar sobre uma prancha, chamada prancha de surf, à medida que esta onda se move em direção à praia.

Assim, a prática do surf permite um contacto permanente com o mar e com a vida ao ar livre, essencial na procura de um equilíbrio emocional entre a vida stressante do quotidiano e a ocupação de forma saudável dos tempos livres.

Na Escola de Surf não queremos apenas que os alunos aprendam ou evoluam no Surf mas também que saibam familiarizar-se com o contexto envolvente e com a cultura própria que a modalidade apresenta.

Por isso, privilegiamos a qualidade em prejuízo da quantidade e, sobretudo, a segurança dos alunos, dirigimo-nos para as várias etapas de formação (inicial, intermédio, avançado e de competição) bem como para os diferentes enquadramentos (social, de lazer e competitivo) com o objetivo de fazer chegar o Surf a qualquer pessoa através de um processo de ensino aprendizagem seguro e divertido, assente nas metodologias do treino de surf.

Os alunos da escola têm garantida a oportunidade de estar em contato a natureza e com o mar, onde as aulas são ministradas por professores qualificados e credenciados pela Federação Portuguesa de Surf e a possibilidade de um contato com a piscina, onde serão ministrados treinos quer de natação, quer de preparação física específica da modalidade. Assim como um treino de preparação física específica para a modalidade realizado num ginásio.



PRINCÍPIOS GERAIS ORIENTADORES

Este Regulamento tem como objetivo definir as principais linhas orientadoras que regem a Escola de Surf do Litoral de Vila do Conde, para que os alunos saibam quais os seus deveres e direitos, assim como as principais regras de funcionamento da escola e definição do compromisso que assumimos com os nossos alunos independentemente do seu escalão etário, nível, sexo ou nacionalidade.

Assim a escola de surf, compromete-se a:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Assegurar equipamento adequado e treinador/professor especializado e qualificado pela Federação Portuguesa de Surf;
- c) Fornecer todos os serviços que constam do presente Regulamento, nas formas e modalidades que a seguir se apresentam detalhadamente;
- d) Respeitar as características específicas de cada aluno, independentemente do seu sexo, nacionalidade e nível etário;
- e) Respeitar todo e qualquer aluno, mesmo os que sejam portadores de alguma deficiência.
- f) Em compensação, a escola de surf reserva-se no direito de exigir que os seus alunos cumpram os seguintes deveres:
 - a) Respeitar as regras da escola e do seu funcionamento;
 - b) Respeitar os professores;
 - c) Cumprir as regras de segurança, aquando da realização das aulas práticas;
 - d) Acatar as instruções dos professores;
 - e) Ser responsável;
 - f) Zelar pelo material disponibilizado pela escola;
 - g) Respeitar os prazos de pagamento das diferentes tipologias de aulas, adiante mencionados;



CAPÍTULO I

(Âmbito, definição, objetivos)

Artigo 1º

1. O presente Regulamento Interno aplica-se à Escola de Surf do Litoral de Vila do Conde;
2. São destinatários deste Regulamento, todo e qualquer aluno que frequente a escola, independentemente do nível em que se enquadra, ou do tipo de aulas que frequenta, do seu escalão etário, nível de conhecimentos da modalidade em que se inscreve, nacionalidade ou ainda se portador de alguma deficiência
3. Todo e qualquer aluno deve estar em boas condições de saúde, e ter a idade mínima estabelecida por este Regulamento para poder frequentar a Escola.
4. Este Regulamento tem como objetivos:
 - a) Estabelecer o bom funcionamento da escola sendo um instrumento de trabalho e orientação, quer dos professores, quer dos alunos, clarificando as regras, os deveres e direitos de ambas as partes;
 - b) Promover um atendimento personalizado a cada aluno;
 - c) Disponibilizar bom ambiente entre alunos e alunos e professores;
 - d) Promover o contato com o mar e a natureza;
 - e) Melhorar a qualidade de vida dos alunos;
 - f) Transmitir as regras básicas de segurança aos alunos;
 - g) Sensibilizar os alunos para a defesa e preservação do meio ambiente, em particular, das praias e do mar;
 - h) Melhorar a qualidade de vida da população.
5. A escola de surf tem como objeto a oferta de aulas de surf.



CAPÍTULO II

(Tipo de aulas e funcionamento)

Artigo 2º

A Escola de Surf tem a seguinte oferta no que diz respeito às aulas de surf:

- a) Aulas diárias – uma de manhã e outra à tarde;
- b) Aulas em regime mensal – aluno com mensalidade e com direito a 1 ou 2 semanais, consoante o acordado previamente;
- c) Pacotes de aulas – conjunto de 5, 10 ou 15 aulas com a duração de 3 meses
- d) Aulas avulsas – aluno que deseja ter uma aula esporádica;
- e) Férias Escolares – são aulas que decorrerão de segunda-feira a sexta-feira, nos intervalos dos períodos escolares oficiais (Natal, Páscoa e nos meses de Junho a Setembro) implicando ou não, consoante o acordado, o transporte dos alunos desde casa / colégio até à praia e vice-versa.

As aulas decorrerão nas praias de Azurara, Praia Azul, Matosinhos, Ofir e Aguçadora, consoante as condições marítimas.

Artigo 3º

1. A Escola está dividida em quatro níveis de ensino, a saber:

- a) Iniciação - nível 0 e 1 - o aluno aprende os movimentos básicos de adaptação ao meio aquático, regras de funcionamento e de segurança;
- b) Intermédio - nível 2 e 3 - o aluno sabe os movimentos básicos e aprende a melhorá-los, pelo que irá aperfeiçoar o seu nível técnico. No nível 3, o aluno é autónomo dentro de água, embora ainda com acompanhamento do seu professor;
- c) Avançado - nível 4 e 5 - Pressupõe que o aluno já domina as técnicas básicas de surf;
- d) Competição – o aluno desenvolve o nível técnico para que possa competir em eventos nacionais e internacionais.

2. O nível a integrar será determinado pelos professores da Escola, após observação cuidada das capacidades do aluno.



Artigo 4º

A Escola divide ainda as suas aulas em escalões etários da seguinte forma:

1. Crianças - entre os 4 e os 12.
2. Adolescentes - entre os 13 e os 17.
3. Adultos - entre os 18 e os 34.
4. Masters - dos 35 em diante.

CAPÍTULO III

(Regras de funcionamento)

Artigo 5º

1. As aulas são mistas.
2. A idade mínima para a participação nas aulas é de quatro anos.
3. A idade mínima para as férias escolares é de quatro anos.

Artigo 6º

1. As aulas serão teóricas e práticas (mar, piscina e ginásio).
2. Cada aula terá um professor para cada cinco alunos, caso todos estejam inseridos no mesmo nível de aprendizagem.

Artigo 7º

(Tempo de aula)

1. As aulas de preparação física, que se realizam no ginásio, têm uma duração máxima de noventa minutos.
2. As aulas de surf têm uma duração de noventa minutos contando-se para o efeito a partir do momento em que é entregue o fato de surf ao aluno e o seu fim aquando da devolução do mesmo.
3. As aulas de surf com transporte têm a duração aproximada de 2:30 horas, desde que a criança é transportada da escola/casa até ao momento que é entregue novamente na escola, ou em casa se preferir.

Artigo 8º

(Marcação de aulas, apenas para as aulas de mar)

1. As aulas são marcadas consoante as condições climatéricas e estado do mar, sendo que a confirmação de presença deverá ser dada, impreterivelmente, até às 21h do dia em que é efetuada a marcação.
2. As propostas de aulas para os alunos ativos, são marcadas através do envio de SMS ou correio eletrónico, semanal, individualmente.
3. As marcações deverão ocorrer por telefone (preferência SMS) ou via correio eletrónico.
4. Esporadicamente, para os alunos ativos, a informação/proposta de aulas semanal, poderão não ocorrer, ou chegar mais tarde que o habitual, visto que por vezes, as condições de mar/clima poderão dificultar o planeamento da oferta de aulas semanais.
5. A Escola reserva-se no direito de alterar os horários e as turmas, caso as condições atmosféricas assim o obriguem.
6. Caso não seja possível a realização da aula, a Escola remarcará a mesma dentro de um período não superior a noventa dias.

Artigo 9º

(Faltas às aulas)

1. É considerada falta (aula dada) quando o aluno não comparece à aula, tendo confirmado a sua presença previamente.
2. Os alunos deverão comunicar situações de atraso, sendo que quando este excede os 30 minutos da hora marcada, será considerada falta (aula dada).
3. As faltas com direito a compensação, só são aceites perante a apresentação de justificação plausível.
4. As compensações de faltas podem ocorrer até ao prazo máximo de sessenta dias a contar a partir da data da aula a que o aluno faltou e são sujeitas à disponibilidade da escola.
5. À hora da aula previamente marcada/confirmada, fica salvaguardada a possibilidade do professor decidir não realizar a aula, perante as condições adversas do estado do mar, para a prática da modalidade, e ponderando as condições de segurança dos alunos e o aproveitamento que cada aluno irá fazer da mesma, considerando o seu nível de surf e os seus objetivos. Desta forma, fica contemplada a possibilidade do professor confirmar a aula para



alguns alunos e dispensar outros. Perante esta hipótese, se o aluno decidir não realizar a aula, após lhe ter sido dada a indicação que a pode realizar, ser-lhe-á assinalada uma falta.

Artigo 10º

1. Nas aulas de iniciação e aperfeiçoamento de surf, todo o material (fato, leash, wax, e prancha) é cedido pela escola, à exceção da toalha, que deverá ser trazida pelo aluno.
2. Por questões de higiene, é obrigatório o uso de roupa interior/roupa de banho quando lhe é facultado um fato da escola.
3. O aluno é responsável por qualquer dano verificado no material cedido, sempre que se verifique que o mesmo decorreu de negligência e/ou uso indevido

Artigo 11º

Cada aluno deve cumprir as seguintes regras de conduta:

- a) O aluno não deve colocar em risco a sua segurança, nem as dos outros alunos e professor envolvidos na respetiva aula;
- b) O aluno deve estimar o material que lhe é colocado à disposição;
- c) O aluno deve realizar a sua aula na zona/área delimitada indicada pelo professor;
- d) O aluno deverá ter em consideração a segurança de eventuais banhistas;
- e) O aluno deverá permanecer sempre junto do grupo em que está inserido e acatar as instruções do professor.

Artigo 12º

Em todos os momentos os alunos devem seguir a indicação do professor responsável, sob pena de serem excluídos da aula.

Artigo 13º

Cada aluno deve cumprir as seguintes recomendações:

- a) O aluno não deve levar objetos de grande valor ou montantes elevados de dinheiro para as aulas;



- b) O aluno deve guardar convenientemente os seus objetos pessoais;
- c) Nos casos em que o aluno trás consigo lanche deverá o mesmo ser composto por alimentos de fácil digestão, como frutas, frutos secos, sandes, água e bolachas.

CAPÍTULO IV

(Inscrições e pagamentos)

Artigo 14º

O valor da aula inclui:

- a) Fato de Surf.
- b) Prancha de Surf.
- c) Seguro da atividade.
- d) Professor responsável, credenciado pela Federação Portuguesa de Surf.

Artigo 15º

1. A inscrição nas aulas é feita através de preenchimento de ficha de inscrição própria que poderá ser enviada digitalmente, através da internet, ou entregue diretamente na escola antes do início da primeira aula.
2. A Escola reserva-se no direito de não aceitar todas as inscrições.

Artigo 16º

1. Os pagamentos das mensalidades têm de ser feitos até ao dia 8 de cada mês. Após o dia oito de cada mês a mensalidade em atraso acresce 10 euros.
2. As aulas avulso deverão ser pagas no ato.
3. Os pagamentos das Férias Escolares têm de ser feitos antes do início de cada semana.

Artigo 17º

No caso dos alunos menores, os encarregados de educação ficam obrigados a zelar pelo cumprimento dos termos e condições deste Regulamento de adesão pelos seus filhos, bem como pelo comportamento e atitudes dos seus filhos no decorrer das aulas.



CAPÍTULO V

(Disposições finais)

Artigo 18º

1. Qualquer alteração, acréscimo ou anulação realizada ao presente Regulamento será comunicada aos alunos e aos seus encarregados de educação.
2. Poderão ocorrer também alterações de aulas programadas, devido ao mau estado do mar, tal como se refere no Art.º 8º, pelo que a Direção da escola providenciará formas de comunicação com os alunos, em particular, com os alunos fixos/mensais.

Artigo 19º

A decisão a tomar em todos os casos omissos neste Regulamento será da responsabilidade da direção da escola de surf

Artigo 20º

Este Regulamento é válido a partir do dia em que se iniciou o funcionamento da Escola de Surf, salvo imposições legais.

Atenciosamente:

Óscar Lourenço Carvalho de Almeida